



CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - A finalidade da DERMINAS é a de instituir plano de benefício suplementar àquele assegurado por Órgão Oficial de Previdência Social destinado aos beneficiários de seus associados.

Art. 2º - O objetivo básico da DERMINAS é o de assegurar aos beneficiários de seus associados, após a morte destes, uma suplementação à pensão de responsabilidade do Órgão Oficial de Previdência, observado o disposto nos artigos 1º e 11 do Estatuto.

§ Único: O valor da pensão mais a suplementação deverá ser, no mínimo, igual ao salário base.

CAPÍTULO II

DOS PARTICIPANTES

Art. 3º - Poderão participar da Entidade, como associados, os servidores do DER/MG pertencentes ao seu Quadro de Pessoal e os funcionários da DERMINAS, desde que venham a ela se inscrever espontaneamente.

Art. 4º - O associado que se desligar voluntariamente da Entidade, continuando em atividade no Patrocinador, perderá o direito aos benefícios previstos no Estatuto da DERMINAS.

§ Único - Na hipótese de cessação do vínculo empregatício, será facultado ao ex-servidor sua permanência no quadro de associados da DERMINAS, desde que efetue regularmente o pagamento de sua contribuição, acrescida da parcela correspondente à obrigação do Patrocinador, vedada a devolução das parcelas vertidas à Entidade, tendo em vista o caráter do benefício (exclusivamente de risco).



CAPÍTULO III

DOS BENEFÍCIOS

Art. 5º - Aos beneficiários dos associados da DERMINAS será concedida, na forma do presente Regulamento, uma suplementação de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do salário base do cargo que o associado exercia na data de seu falecimento, observado o disposto no artigo 1º do Estatuto e no artigo 17 deste Regulamento, desde que tenha contribuído para o plano durante, pelo menos, 12 (doze) meses.

§ Único - A suplementação será paga:

- a) ao cônjuge enquanto sobreviver;
- b) ao filho ou filha até 21 anos de idade, desde que receba, como beneficiário deste, pensão de Órgão Oficial de Previdência;
- c) à pessoa designada pelo segurado, desde que receba, como beneficiário deste, pensão de Órgão Oficial de Previdência;
- d) ao dependente inválido, sem limite de idade, desde que a invalidez seja devidamente atestada por junta médica da Previdência Oficial.

Art. 6º - Para fazer jus às suplementações definidas no artigo 2º deste Regulamento, o associado deverá ter contribuído para a DERMINAS pelo menos durante 12 (doze) meses.

Art. 7º - Aos beneficiários do associado, obedecida a ordem de preferência de uns com a exclusão dos outros, no caso de falecimento do associado antes de vencido o prazo de carência a que se refere o artigo anterior, serão devolvidas as importâncias recolhidas a título de contribuição, com atualização financeira calculada pela taxa média efetivamente apurada no período da contribuição, conforme previsto no artigo 15 deste Regulamento.

Art. 8º - A suplementação a que se refere o artigo 5º deste Regulamento será paga mensalmente e devida a partir do dia seguinte ao da morte do associado.



Art. 9º - Até que seja deferido o processo de pensão pelo Órgão Oficial de Previdência Social, aos beneficiários do associado da DERMINAS será pago o valor mensal correspondente a 15% (quinze por cento) do salário base estabelecido de conformidade com o artigo 17 deste Regulamento. Após a definição do valor da pensão pelo Órgão Oficial de Previdência Social, a DERMINAS proceder-se-á ao acerto de possível diferença a ser apurada neste período.

Art. 10 - O valor da suplementação não será inferior a 15% (quinze por cento) do salário base definido no artigo 17.

Art. 11 - Consideram-se beneficiários do associado, para fins de concessão de benefício de que trata o artigo 5º deste Regulamento, aqueles que tiverem seus pedidos de pensões deferidos por Órgão Oficial de Previdência Social.

Art. 12 - Os benefícios de suplementação de pensão serão corrigidos na mesma proporção e época do aumento salarial concedido ao pessoal do Patrocinador.

Art. 13 - Nos processos de habilitação à suplementação exigir-se-á, a critério da DERMINAS, a documentação necessária e, uma vez deferido o benefício, qualquer prova posterior só produzirá efeito a partir da data em que for fornecida.

§ Único - A DERMINAS diligenciará, sempre que possível, no sentido de cientificar os beneficiários sobre os seus direitos à percepção dos benefícios previstos neste Regulamento.



CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E DAS CONTRIBUIÇÕES
SEÇÃO I
DOS RECURSOS E DE SUAS APLICAÇÕES

Art. 14 - O patrimônio da Entidade será constituído por:

- a) contribuição dos participantes mencionados no art. 3º deste Regulamento;
- b) contribuição ordinária do DER/MG e da DERMINAS;
- c) rendimento de aplicação das reservas e dos recursos postos à disposição da Entidade;
- d) doações e legados feitos à Entidade;
- e) receitas eventuais;
- f) contribuição especial do DER/MG.

Art. 15 - O patrimônio da DERMINAS deverá ser aplicado com base na legislação vigente, observando-se o que dispõe as Portarias da SPC e as Resoluções do BACEN sobre o assunto, de modo a preservar o equilíbrio entre o valor das reservas a constituir e os benefícios a conceder.

§ 1º - A Entidade aplicará os seus recursos exclusivamente no País.

§ 2º - Os empréstimos aos participantes constituem uma aplicação das reservas e deverão ser concedidos de modo a assegurar a rentabilidade prevista no plano atuarial básico ou à taxa média praticada pelo mercado em investimentos de renda fixa (a maior delas), no mesmo prazo.

Art. 16 - Cada associado pagará a DERMINAS uma contribuição mensal, calculada atuarialmente, através de desconto em folha, incidente sobre seu salário base.

Art. 17 - Para fins de contribuição e de concessão do benefício previsto neste Regulamento, constituem o salário base as seguintes parcelas:



- a) importância equivalente ao valor do vencimento ou remuneração percebida pelo exercício do cargo, sobre o qual incidir a contribuição a DERMINAS no mês do evento;
- b) anuênios, quinquênios e adicional trintenário;
- c) horas efetivamente trabalhadas;
- d) adicional noturno;
- e) substituição em cargo de confiança, por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;
- f) gratificação “pró-labore”;
- g) sentença judicial (definitiva) relativa à correção salarial.

§ Único - No caso de associado licenciado será considerado, para efeito deste artigo, o valor que servir de base à sua contribuição mensal.

Art. 18 - Não serão incluídas no salário base, para cálculo de contribuição e de benefício, as importâncias efetivamente pagas aos associados relativas a:

- a) abono e salário-família;
- b) gratificação por serviço extraordinário;
- c) gratificação de insalubridade;
- d) diárias e ajuda de custo;
- e) 13º salário (Gratificação Natalina);
- f) diferença de vencimento ou salário relativo à substituição por prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos;
- g) qualquer outra parcela que não as identificadas no artigo anterior.

Art. 19 - Durante o período de tempo referente a licença e/ou disponibilidade, sem ônus para o Patrocinador, o associado, além de sua parte, deverá pagar, mensalmente, a contribuição do patrocinador incidente sobre o salário base a que faria jus se estivesse em efetivo serviço.



Art. 20 - Desligando-se definitivamente do Patrocinador, será facultado ao interessado permanecer como associado da DERMINAS, desde que efetue regularmente o pagamento de sua contribuição, acrescida da parcela correspondente à obrigação do patrocinador, sob pena de perder o direito ao benefício previsto neste Estatuto (vedada a devolução das parcelas vertidas à Entidade, tendo em vista o caráter exclusivamente de risco de morte do ex-servidor).

Art. 21 - O associado, a que se refere o artigo 19, deverá proceder, até o quinto dia útil do mês subsequente, o recolhimento de sua contribuição mensal, a qual sofrerá atualização sempre que houver elevação do salário base de seu cargo no Patrocinador.

Art. 22 - Os direitos do associado serão suspensos no momento em que for verificada a falta de recolhimento de 3 (três) contribuições sucessivas, assim permanecendo até a quitação total do débito, observado o disposto nos artigos 23, 24 e 25 deste Regulamento.

Art. 23 - As contribuições atrasadas serão sempre calculadas sobre o salário base do mês de competência, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização financeira calculada pró-rata die, com índice oficial próprio (IPC-DI ou o índice que vier a substituí-lo por imposição legal), da data de competência ao efetivo pagamento.

Art.24 - Não será permitido o pagamento de contribuições referentes a determinado período se existir débito relativo à contribuições de meses anteriores.

Art. 25 - Se o atraso exceder 6 (seis) meses, independentemente de notificação por escrito, o associado perderá sua condição de participante da DERMINAS, nada lhe sendo devido, nem a seus beneficiários.



SEÇÃO II

DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Art. 26 - Para o custeio do plano de benefícios administrado pela Entidade, o DER/MG e a DERMINAS contribuirão com uma importância mensal equivalente à estatuída nos artigos 16 e 17 deste Regulamento, de modo a assegurar uma relação paritária de contribuição, nunca inferior à taxa global obtida nas reavaliações atuariais periódicas.

§ 1º - O atuário procederá à reavaliação atuarial dos planos de benefícios, no mínimo, uma vez por ano.

§ 2º - O Patrocinador creditará a DERMINAS, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que se referir o pagamento dos salários de seus empregados, o montante da contribuição a ela devida.

§ 3º - Se ocorrer atraso no recolhimento da contribuição do Patrocinador, haverá acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização financeira calculada “*pró-rata die*” segundo a variação de índice oficial (INPC ou o que vier a substituí-lo por imposição legal), da data de competência ao efetivo pagamento.

Art. 27 - Além da participação do Patrocinador prevista no artigo anterior, **correrão à conta do INSTITUIDOR todas as despesas com pessoal e demais gastos administrativos da DERMINAS, respeitados os limites estabelecidos no artigo 44 do Estatuto, bem como as insuficiências técnicas porventura verificadas em avaliação atuarial.**

CAPÍTULO V

DAS RESERVAS TÉCNICAS

Art. 28 - **Serão constituídas mensalmente as seguintes reservas técnicas:**

- I. Reserva de benefícios concedidos;
- II. Reserva para ajuste do plano, caso haja superávit técnico.

§ 1º - A reserva de benefícios concedidos corresponderá, à época do cálculo, ao valor dos compromissos assumidos pela DERMINAS com os beneficiários.



§ 2º - a reserva para ajuste do plano corresponderá, à época da apuração, ao superávit técnico porventura existente.

Art. 29 - Além das reservas técnicas referidas no artigo anterior, a DERMINAS constituirá anualmente uma Reserva de contingência limitada em 25% (vinte por cento) das reservas de benefícios concedidos.

Art. 30 - As reservas técnicas serão aplicadas de conformidade com as Resoluções e outros atos normativos do Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR SUPERINTENDENTE

Art. 31 - Compete ao Diretor Superintendente, observadas as disposições legais e estatutárias, as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Diretor e pela Diretoria Executiva:

- I. dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria Executiva;
- II. representar a DERMINAS, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, desde que especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar;
- III. representar a DERMINAS em convênios, contratos, acordos e movimentar, juntamente com o Diretor Financeiro-Administrativo, os recursos da DERMINAS, podendo tais faculdades serem outorgadas a outro diretor, procurador ou preposto;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V. designar, dentre os Diretores da DERMINAS, seu substituto eventual;
- VI. fiscalizar e supervisionar a administração da DERMINAS na execução das atividades estatutárias e nas medidas tomadas pelo Conselho Diretor e pela Diretoria Executiva;
- VII. fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da DERMINAS que lhe forem solicitadas;



- VIII.ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades da DERMINAS;
- IX.propor, extraordinariamente, a convocação do Conselho Diretor e comparecer, sem direito a voto, às reuniões daquele Conselho;
- X. apresentar ao Conselho Diretor, até 31 de outubro de cada exercício, o “Orçamento Programa” para o exercício subsequente.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE SEGURIDADE

Art. 32 - Compete ao Diretor de Seguridade:

- I. planejar e executar as atividades de previdência e assistência da DERMINAS;
- II. atualizar as normas regulamentares sobre admissão de associados e de beneficiários;
- III.expedir normas regulamentadoras do processo de cálculo e de concessão de benefícios;
- IV.apresentar planos de aplicação do programa de previdência da DERMINAS;
- V. aprovar a inscrição de associados e de beneficiários e promover a organização e a atualização dos respectivos cadastros;
- VI.promover o controle dos processos de inscrição e de concessão de benefícios;
- VII.divulgar informações referentes aos benefícios concedidos pela DERMINAS;
- VIII.providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva pertinentes aos objetivos da DERMINAS.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR FINANCEIRO-ADMINISTRATIVO

Art. 33 - Compete ao Diretor Financeiro-Administrativo:

- I. planejar e executar as atividades administrativas e financeiras da DERMINAS;
- II. elaborar o plano de organização, funcionamento, dimensionamento e treinamento de pessoal da DERMINAS;
- III.acompanhar o plano de contas da DERMINAS e suas alterações;
- IV.propor o orçamento-programa anual e suas eventuais alterações;



- V. elaborar os balanços, balancetes e demais elementos contábeis;
- VI. elaborar os planos de custeio e de aplicações do patrimônio;
- VII. elaborar os planos de operações atuariais e financeiras;
- VIII. organizar e manter atualizados os registros e a escrituração contábil da DERMINAS;
- IX. promover a execução orçamentária;
- X. zelar pelos valores patrimoniais da DERMINAS;
- XI. implementar a evolução tecnológica dos sistemas operacionais da Entidade;
- XII. operacionalizar os sistemas de investimentos, de acordo com o plano de aplicação do patrimônio;
- XIII. promover as investigações econométricas indispensáveis à elaboração dos planos de custeio e de aplicação do patrimônio;
- XIV. divulgar informações referentes à formação e alteração do patrimônio da DERMINAS.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - As taxas de contribuição fixadas neste regulamento poderão ser alteradas a qualquer tempo, em função do risco apurado em avaliação atuarial, mantendo-se a paridade contributiva estabelecida no artigo 5º da Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/98, de 1,0 (Patrocinador) : 1,0 (Associado).

Art. 35 - Será levantado o balanço das operações da DERMINAS, em 31 de dezembro de cada ano, o qual deverá ser divulgado juntamente com o relatório até o dia 10 de março do ano seguinte.

Art. 36 - A avaliação atuarial da situação da DERMINAS será feita por ocasião da elaboração de cada balanço anual e sempre que a alteração dos elementos que conduzem à determinação de nova taxa atuarial recomendar.

Art. 37 - O pedido de suplementação de pensão protocolizado na DERMINAS com atraso superior a 5 (cinco) anos, por culpa exclusiva dos beneficiários, implicará em prescrição das mensalidades anteriores a este prazo.



Art. 38 - Compete ao Conselho Diretor revisar o Estatuto/Regulamento, por proposta da Diretoria Executiva ou de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, submetendo-o à homologação do DER/MG e à aprovação do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 39 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2000.